

**PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 12º PERÍODO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA-  
DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2019 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL -  
RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.**

---

**1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO**

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

**2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO**

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
- Comunicações dos Vereadores;
- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
- Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
- Chamada fina

---

\* **TRIBUNA LIVRE:** Carlos Teodoro de Melo - Representante dos Mototaxistas.  
Assunto: Direito dos Mototaxistas.

**PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, EM 1º E ÚNICO  
TURNOS (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE,  
LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES).**

**PROJETOS DE LEI:**

**5031/2019** Altera a Lei nº 7.576, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Patos de Minas para o período de 2018/2021.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“Como é cediço, o Plano Plurianual, previsto no art. 108, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas, é um instrumento que visa organizar as ações do poder público, no sentido de proporcionar o cumprimento dos objetivos do Município.*

*O Plano Plurianual contempla o conjunto de políticas públicas, para o quadriênio, devendo sofrer reajustes, como forma de salvaguardar o cumprimento dos objetivos do Município, elaborando e executando as políticas públicas imprescindíveis ao cumprimento das metas e atingindo a finalidade precípua da administração que é atingir o bem comum.*

*Desse modo, a adequação do Plano Plurianual (Lei 7.576/2017) visa permitir o melhor aproveitamento dos recursos nos programas governamentais do Município para o período de 2018-2021. Portanto, diante das ponderações acima, o presente Projeto de Lei dá efetivo cumprimento à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e à Lei Orgânica do Município de Patos de Minas.*

*Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa para apreciação e deliberação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**5032/2019** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício de 2020.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

**Observação:** O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

*“A Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, acompanhada dos quadros e tabelas, acham-se em observância aos ditames legais constantes da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dos artigos 108 e 109 da Lei Orgânica do Município e seguindo as orientações estabelecidas na Lei nº 7.800, de 22 de julho de 2019, que estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária 2020.*

*Por ser a peça do planejamento municipal o instrumento básico para que o Poder Público possa viabilizar obras e serviços, elaboramos o presente projeto de lei estabelecendo prioridades para as áreas de educação, saúde, saneamento básico, infraestrutura, desporto e lazer, cultura, habitação, promoção e assistência social, entre outras.*

*Para melhor compreensão do projeto de lei, destacamos, a seguir, alguns aspectos das receitas e das despesas projetadas para o exercício financeiro de 2020.*

## **I - DA RECEITA**

*A Receita Orçamentária para o exercício de 2020, a preços correntes, está estimada em R\$ 592.600.000,00 (quinhentos e noventa e dois milhões e seiscentos mil reais) compreendendo a administração direta e indireta do executivo e legislativo.*

*Para realizarmos a estimativa desta, recalculamos a receita total para o exercício de 2019, observando o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a receita arrecadada até agosto de 2019.*

*Com a receita de 2019 estimada e com informações disponíveis pelos órgãos responsáveis pelas transferências de recursos do Estado e da União, definimos a de 2020.*

*O valor a ser repassado de ICMS, levando-se em consideração o relatório elaborado pela assessoria econômica da Associação Mineira de Municípios, será de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), o que corresponde a 16,03% do orçamento.*

*As transferências correntes e de capital da União provenientes da participação do Município no Sistema Único de Saúde – SUS, excluídas as transferências de convênios, totalizaram o valor de R\$ 77.484.500,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), correspondendo a 13,07% do orçamento.*

*As transferências de recursos correntes e de capital do Estado em programas de saúde – Repasse “Fundo a Fundo”, totalizaram o montante de R\$ 21.546.800,00 (vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais), excluídas as transferências de convênios.*

*Com base nas informações da Secretaria do Tesouro Nacional, a receita do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, totalizou a quantia de R\$ 90.700.000,00 (noventa milhões e setecentos mil reais), correspondente a 15,30% do orçamento.*

*A receita prevista para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores será de R\$ 38.200.000,00 (trinta e oito milhões e duzentos mil reais), correspondente a 6,44%.*

*A receita de transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, teve uma projeção de R\$ 36.178.000,00 (trinta e seis milhões e cento e setenta e oito mil reais), correspondendo a 6,10% da Proposta Orçamentária.*

*A Receita de Transferências de Convênios foi prevista com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, perfizeram R\$ 14.832.000,00*

(catorze milhões e oitocentos e trinta e dois mil reais), correspondendo a 2,5% da Proposta Orçamentária.

Desse total R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) referem-se a programas de Saúde; R\$ 2.315.500,00 (dois milhões trezentos e quinze mil e quinhentos reais) a programas de Educação; R\$ 315.500,00 (trezentos e quinze mil e quinhentos reais) a Convênios relativos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Construção, Ampliação, Melhorias e Aquisição de equipamentos em Unidades de Assistência Social e Habitação de Interesse Social); R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a convênios para serem desenvolvidos na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo o valor total na área de esporte; R\$ 11.001.000,00 (onze milhões e um mil reais) nas áreas de agricultura (Projeto de mecanização agrícola) e Infraestrutura (drenagem, canalização de córregos, câmeras de videomonitoramento, infraestrutura urbana e pavimentação e recapeamento de vias urbanas e estradas vicinais).

Os recursos do FNDE - Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Correntes e de Capital foram estimados em R\$ 1.418.700,00 (um milhão quatrocentos e dezoito mil e setecentos reais) e os recursos do FNAS - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social em R\$ 1.861.300,00 (um milhão oitocentos e sessenta e um mil e trezentos reais).

A receita de operações de crédito ficou no valor R\$ 13.501.000,00 (treze milhões e quinhentos e um mil reais) e refere-se as operações Obra de drenagem na Avenida Marabá, Recapeamento e Pavimentação, Elaboração de Projetos de Manejo de Águas, Elaboração e Revisão do Plano de Saneamento.

As receitas previstas decorrentes de operações intra-orçamentárias totalizaram R\$ 36.049.300,00 (trinta e seis milhões, quarenta e nove mil e trezentos reais), correspondente a 6,08% do Orçamento.

## **II - DA DESPESA**

A Despesa Orçamentária para o exercício de 2019 foi fixada em R\$ 592.600.000,00 (quinhentos e noventa e dois milhões e seiscentos mil reais), sendo R\$ 501.529.600,00 (quinhentos e um milhões quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos reais) para a administração direta e legislativo; R\$ 91.070.400,00 (noventa e um milhões setenta mil e quatrocentos reais) para a administração indireta sendo destinado ao Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas.

O Município visa atender prioritariamente aos gastos obrigatórios, tais como pessoal e encargos, contrapartida de convênios e manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Pública, Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal.

Destacamos abaixo, de forma resumida, alguns setores que irão receber, no próximo exercício, a presença efetiva da Administração Municipal e exigir consideráveis investimentos públicos.

### **A - EDUCAÇÃO**

Para o atendimento à demanda nesta área com pagamento de pessoal, treinamento e capacitação de recursos humanos, construção, ampliação e melhorias de escolas, pré-escolas e centros de educação infantil, transporte de alunos na zona rural para as escolas nucleadas, manutenção de convênios com instituições de ensino, aquisição de equipamentos e material permanente, foi estimado um gasto R\$ 97.454.300,00 (noventa e sete milhões quatrocentos e quatro mil e trezentos reais), correspondente a 16,44% do orçamento bruto.

A despesa programada na manutenção e desenvolvimento do ensino, resultou em um índice de 26,27% de aplicação no ensino, o que demonstra que houve uma previsão maior que a exigência constitucional, contida no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

### **B - SAÚDE**

*A área de saúde foi contemplada com recursos da ordem de R\$ 189.484.800,00 (cento e oitenta e nove milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), equivalentes a 31,97% do orçamento, para garantir o acesso gratuito da população patense aos serviços de saúde que incluem as ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação.*

*Incluimos ainda a construção, ampliação e melhorias de unidades de saúde e atendimento médico-odontológico, inclusive exames e distribuição de remédios, melhoria dos serviços ambulatoriais e a manutenção das atividades de vigilância sanitária, controle e/ou erradicação de zoonoses e endemias e também na capacitação de recursos humanos. Quanto ao atendimento à Emenda Constitucional nº 29, informamos que o percentual apresentado para 2019 foi de 25,65% com ações e serviços de saúde aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde.*

### **III - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

*A Dívida Fundada Interna é composta por um refinanciamento e um financiamento de dívida proveniente de empréstimos junto ao BDMG, financiamentos junto ao Banco do Brasil, BDMG e Caixa Econômica referentes e Operações de Crédito firmadas no ano de 2018 e 2019 e parcelamentos de dívida junto ao Instituto de Previdência Municipal e INSS.*

*Para o pagamento da amortização, juros e encargos destas dívidas, em 2020, foram previstos R\$ 13.377.500,00 (treze milhões trezentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), sendo que R\$ 6.827.500,00 (seis milhões oitocentos e vinte sete mil e quinhentos reais) refere-se a aplicações diretas e R\$ 6.550.000,00 (seis milhões e quinhentos e cinquenta mil reais) a aplicação decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.*

*No tocante ao Passivo Financeiro do Município relativo ao saldo a pagar de restos de exercícios anteriores, este totalizou em 31 de agosto de 2019 o valor de R\$ 24.350.319,18 (vinte e quatro milhões trezentos e cinquenta mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).*

*Quanto às metas fiscais anuais, conforme estimado na lei de diretrizes orçamentárias um resultado primário de R\$ 37.691.530,45 (trinta e sete milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).*

*São estas as informações que julgamos mais importantes prestar a esta Egrégia Casa Legislativa, para facilitar a análise e o entendimento da presente proposição.*

*Finalmente Senhor Presidente, colocamos todas as nossas Secretarias à disposição dos Senhores Vereadores, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.*

*Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação e deliberação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**5033/2019** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“O art. 70 da Constituição Federal estipula que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*O art. 71, por sua vez, estabelece que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do TCU.*

*Os dispositivos acima são aplicados as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, por incidência do princípio da simetria, segundo o qual determina que há de existir*

*uma relação de paralelismo entre as disposições constitucionais destinadas à União e os demais entes federativos.*

*Em outras palavras, “os Estados tanto quanto possível, no exercício das suas competências, devem adotar os modelos normativos constitucionalmente adotados pela União” (LEONCY, 2012).*

*No âmbito infraconstitucional, as normativas que tratam do tema são diversas – leis gerais de natureza financeira (Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00), leis específicas (leis de diretrizes orçamentárias), decretos, instruções normativas.*

*A primeira norma ser citada é a Lei nº 4.320/64, que consigna as normas gerais de direito financeiro a ser observadas em todos os níveis federativos.*

*Com efeito, em seus arts. 12, § 3º e 16 a 19, a referida lei trata do tema de forma conceitual.*

*Especificamente, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, condiciona a concessão de ajuda financeira a pessoas físicas e jurídicas ao atendimento dos seguintes requisitos:*

*I - atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

*II - previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual;*

*III - autorização em lei específica.*

*Portanto, este Projeto de Lei visa atender a exigência contida no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à necessidade de autorização por meio de lei específica.*

*Na oportunidade, frisa-se que a Constituição da República (art. 70, par. ún.) bem como a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) determina que todos aqueles que utilizem, gerenciem ou administrem recursos públicos estão sujeitos ao dever de prestar contas, razão pela qual todas as entidades beneficiadas com recursos do Município de Patos de Minas serão obrigadas a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos.*

*Esclarece-se ainda que as entidades beneficiárias estarão sujeitas ao atendimento das condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.*

*Para que as entidades beneficiárias façam jus ao recebimento dos recursos financeiros de que trata este Projeto de Lei, primeiramente elas deverão submeter os seus respectivos planos de trabalho à apreciação da Administração, os quais, se aprovados, possibilitarão a celebração do termo de parceria, nos moldes da Lei nº 13.019/14 e Lei 8.666/93 (art. 116), quando for o caso e, por conseguinte, a transferência do recurso.*

*Nos termos do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas, a ordem social tem objetivo a promoção do bem-estar e da justiça social, desenvolvendo ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto e lazer, ordem econômica.*

*Para a consecução das atividades acima elencadas o Executivo valerá da ação de particulares, entidades e pessoas que auxiliam o poder público a manter a ordem social, podendo conceder subvenções, contribuições e auxílios.*

*No exercício de 2020, as subvenções alcançarão o importe de R\$ 930.200,00 (novecentos e trinta mil e duzentos reais), as contribuições em R\$ 4.720.500,00 (quatro milhões, setecentos e vinte mil e quinhentos reais), auxílios em R\$ 1.870.700,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil e setecentos reais) e outros auxílios financeiros a pessoas físicas em R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais), totalizando R\$ 8.433.400,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos reais).*

*Os repasses serão efetuados em conformidade com a programação de desembolso estabelecida nas unidades orçamentárias, atendendo ao disposto na legislação vigente.*

*Cabe destacar que o Orçamento 2020 conterà as dotações necessárias para cobrir os repasses constantes deste Projeto de Lei.*

*Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa para apreciação e deliberação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**5040/2019** Institui, no Município de Patos de Minas, a Feira Nacional do Povo – FENAP e dá outras providências.

**AUTOR** ISAÍAS MARTINS DE OLIVEIRA

**RELATORA** do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereadora Maria Dalva da Mota Azevedo

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“Neste ano, foi realizada a primeira edição da Feira Nacional do Povo – Fenap, na orla da Lagoa Grande em Patos de Minas, de 18 a 27 de outubro, feira essa que contou com espaços para shows ao vivo, gastronomia, artes plásticas, comércio de produtos e outras atrações. Os stands e as barracas foram montadas em uma área com quase um quilômetro de extensão naquele lugar, considerado cartão-postal de nossa cidade.*

*Assim, este projeto de lei, além de instituir a Fenap, visa proporcionar aos artesãos, artistas e comerciantes de Patos de Minas e de outras cidades, espaço para diversificar a atividade comercial, incentivando o setor produtivo e colocando à disposição dos consumidores bons produtos e preços baixos, além de promover uma nova alternativa de lazer aos patenses, tornando a Lagoa Grande um novo espaço de entretenimento e compras”.*

**5055/2019** Dispõe sobre a criação do Sistema Ciclovitário no Município de Patos de Minas e dá outras providências.

**AUTOR** BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Isaiás Martins de Oliveira

**Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

*“O correto funcionamento e desenvolvimento da cidade de Patos de Minas depende primordialmente do fluxo de veículos e pedestres pelas suas vias. Sendo assim, a temática da mobilidade urbana é uma matéria que se impõe, tendo em vista o enorme interesse público envolvido.*

*Dessa maneira, cabe ao poder Legislativo elaborar leis que propiciem maior praticidade, segurança e fluidez no trânsito local. Dentro desse contexto, um meio de transporte que pode ser destacado é a bicicleta, veículo amplamente utilizado pela população do município de Patos de Minas para fins de transporte, lazer e trabalho.*

*Os benefícios gerados pelo seu uso são vários, com ênfase na manutenção da saúde física e psicológica do ciclista, na diminuição da poluição sonora e do ar, além da melhoria no fluxo do trânsito ocasionada pelo menor número de veículos motorizados nas vias.*

*Contudo, apesar da sua importância para a mobilidade urbana, o deslocamento feito por meio de bicicletas ainda carece de uma melhor proteção legal e amparo por parte do poder público. Dessa forma, o presente projeto de lei visa criar, no município de Patos de Minas, um sistema ciclovitário, com vistas a promover a implementação de todas as condições necessárias para a utilização da bicicleta, seja para transporte, lazer ou trabalho.*

*Sendo assim, a aprovação desta matéria legislativa é necessária, tendo em vista o interesse público acerca do tema mobilidade urbana, bem como os inúmeros benefícios que o sistema ciclovitário trará à população em curto, médio e longo prazo”.*

**5056/2019** Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 6.201, de 21 de janeiro de 2010, que “Dispõe sobre o Serviço de Transporte Mototáxi no Município de Patos de Minas e dá outras providências”.

---

<sup>1</sup>CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaiás Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

AUTORES MAURI SÉRGIO RODRIGUES E JOÃO BOSCO DE CASTRO BORGES  
RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

**5057/2019** Denomina Waldete de Melo Rocha a atual Rua 29, localizada no Bairro Planalto.  
AUTORA EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR  
RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

**5058/2019** Denomina Jurandy Agnan a atual Rua 33, localizada no Bairro Planalto.  
AUTOR ISAÍAS MARTINS DE OLIVEIRA  
RELATORA do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereadora Maria Dalva da Mota Azevedo

**5059/2019** Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico.  
AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“O presente projeto de lei tem a finalidade de criar o Fundo Municipal de Saneamento Básico em atenção às disposições da Lei Municipal nº 6.058, de 8 de dezembro de 2008, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Resolução ARSAE-MG 110, de 28 de junho de 2018, que estabelece o mecanismo de reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela ARSAE-ME a fundos municipais de saneamento.*

*O Fundo de Saneamento Básico é um fundo especial que representa fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas referentes a serviços de saneamento básico.*

*De acordo com o art. 3º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, entende-se por saneamento básico o “conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais”.*

*O art. 13, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, prevê que “os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico”.*

*Conforme a Resolução ARSAE-MG nº 110/2018, a finalidade básica do Fundo de Saneamento Básico é o custeio de ações e projetos voltados para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, em consonância com o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico.*

*Nesse sentido, com criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico o Município de Patos de Minas estará apto a receber recursos destinados a financiar, isolada ou complementarmente, os programas, ações e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de **urgência**”.*

**5060/2019** Altera e acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 6.058, de 8 de dezembro de 2008, que “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e ao esgotamento Sanitário no Município de Patos de Minas e dá outras providências”.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

<sup>1</sup> **CLJR:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

**Observação:** O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

*“O presente projeto de lei tem a finalidade de alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 6.058, de 2008, para adequá-las as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 2007, especificamente no que dispõe o § 2º do art. 52:*

*“Art. 52. ....*

*I - o Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB que conterá:*

*a) os objetivos e metas nacionais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no território nacional, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União;*

*b) as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;*

*c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Federal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;*

*d) as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico.*

*e) os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas;*

*II - planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade federal na prestação de serviço público de saneamento básico.*

*.....*

*§ 2º Os planos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.**”*

*As alterações apresentadas no projeto de lei objetivam atender as exigências da Resolução ARSAE-MG 110, de 28 de junho de 2018, que estabelece o mecanismo de reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela ARSAE-ME a fundos municipais de saneamento, destacadamente quanto ao disposto no seu art. 3º bem como tornará o Município apto a receber recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, que será criado através do Projeto de Lei que também tramita nesta egrégia Casa de Leis.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de **urgência**”.*

**5061/2019** Acrescenta incisos ao art. 3º e altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.693, de 7 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico – COMSAB, no âmbito do Município de Patos de Minas”.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

**Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

<sup>1</sup> **CLJR:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

*“O presente projeto de lei tem a finalidade de adequar a Lei Municipal nº 7.693, de 2018, às disposições da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e da Resolução ARSAE-MG 110, de 28 de junho de 2018, que estabelece o mecanismo de reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela ARSAE-ME a fundos municipais de saneamento.*

*Conforme a Resolução ARSAE-MG nº 110/2018, a finalidade básica do Fundo de Saneamento Básico é o custeio de ações e projetos voltados para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, em consonância com o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico.*

*Nesse sentido, as adequações propostas possibilitarão que o Município se torne apto a receber recursos destinados a financiar, isolada ou complementarmente, os programas, ações e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de **urgência**”.*

**5062/2019** Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Patos de Minas.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

**Observação:** O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

*“O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa, visto que a Lei 7.699 de 26 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2019, necessita de adequação para atender ao Convênio Nº 72.1/2016 celebrado entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Município de Patos de Minas.*

*De acordo com as informações constantes do processo nº 18.006, de 1º de novembro de 2019, que dispõe sobre a continuidade do plano de trabalho, o repasse se dará por meio de contribuições e auxílios e estas despesas na Modalidade 30 (repasse ao Estado) não estão previstas no orçamento vigente, por isso solicitamos a abertura dos elementos de despesa 3.3.30.41.00 – Contribuições e 4.4.30.42 – Auxílios na Atividade 2.0479 – Gestão da Política de Trânsito e Transporte.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**5063/2019** Altera o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas.”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“O projeto de lei visa alterar o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, objetivando a adequação da referida lei para atender ao repasse financeiro à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.*

*De acordo com as informações constantes do processo nº 18.006, de 1º de*

<sup>1</sup> **CLJR:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

novembro de 2019, os repasses financeiros de Contribuição e Auxílio deverão ser efetuados nos valores de R\$ 44.125,00 e de R\$ 75.905,00.

*O valor que havia sido previsto na lei supracitada está sendo ajustado e incluído em modalidade correta para transferência ao Estado de Minas Gerais a fim de assegurar os valores para cobrir as despesas correntes e de capital.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**5064/2019** Altera o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas.”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

**Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

*“O projeto de lei visa alterar o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, objetivando a adequação da referida lei para possibilitar o repasse financeiro à Associação dos Amigos do Distrito de Bom Sucesso.*

*De acordo com as informações constantes do processo nº 17.878, de 31 de outubro de 2019, o repasse financeiro na modalidade auxílio será efetuado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cobrir as despesas de capital.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

## **PROJETOS PAUTADOS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DO MÉRITO DAS PROPOSIÇÕES):**

**809/2019** Altera o *caput* do art. 362 e respectivo § 1º, acrescenta o § 3º ao mesmo artigo e altera o art. 363 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas.

AUTOR LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CUTTMA<sup>2</sup> sobre o Projeto: Vereador Braz Paulo de Oliveira Júnior

**Observação:** O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

*“Este projeto de lei vem ao encontro de pedido da Associação dos Músicos de Patos de Minas, que solicitou a esta Casa legislativa a adequação da legislação em vigor no que se refere ao exercício das atividades musicais em bares, lanchonetes, restaurantes e similares.*

*Segundo a Associação dos Músicos de Patos de Minas, as exigências contidas na legislação atual inviabiliza a atividade nos pequenos comércios, o que acaba prejudicando os profissionais da música, e atingindo, por conseguinte, a população que aprecia as apresentações, a cultura e o turismo.*

*Isso posto, a presente proposição legislativa tem o objetivo e resolver a questão”.*

<sup>1</sup> **CLJR:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

<sup>2</sup> **CUTTMA:** Comissão Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente, composta pelos vereadores Braz Paulo de Oliveira Júnior (Presidente) - PHS, Francisco Carlos Frechiani - DEM, e Maria Dalva da Mota Azevedo - Dalva Mota - PSDB

**5051/2019** Altera a Lei nº 5.430, de 28 de abril de 2014, que “Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora e dá outras providências.

**AUTOR** LEGISLATIVO MUNICIPAL

**RELATOR** do Parecer da CUTTMA<sup>2</sup> sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

**Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

*“Este projeto de lei vem ao encontro de pedido da Associação dos Músicos de Patos de Minas, que solicitou a esta Casa legislativa a adequação da legislação em vigor no que se refere ao exercício das atividades musicais em bares, lanchonetes, restaurantes e similares*

*Segundo a Associação dos Músicos de Patos de Minas, as exigências contidas na legislação atual inviabiliza a atividade nos pequenos comércios, o que acaba prejudicando os profissionais da música, e atingindo, por conseguinte, a população que aprecia as apresentações, a cultura e o turismo.*

*Isso posto, a presente proposição legislativa tem o objetivo e resolver a questão”.*

## **PROJETO DE LEI SOB VISTA COM O VEREADOR PAULO AUGUSTO CORRÊA-24/10**

**4807/2018** Dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas e dá outras providências.

**AUTORES** BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR/JOÃO BATISTA GONÇALVES

**RELATORA** do Parecer da CAICADC<sup>3</sup> sobre o Projeto: Vereadora Maria Beatriz de Castro Alves

**Observação:** Os autores do projeto justificam o seguinte:

*“Nos dias atuais, estamos vivendo, segundo o Governo Federal, uma profunda crise financeira, a qual tem gerado desemprego na faixa dos 12 milhões de cidadãos.*

*Por conseguinte, muitas das pessoas dessa faixa do desemprego estão procurando serviços gerais para aumentar a renda familiar, sendo um dos mais comuns a venda de alimentos em via pública. Todavia, as atuais leis municipais não contemplam tal atividade, colocando na clandestinidade as pessoas que querem trabalhar com essa modalidade de serviço.*

*Isso posto, apresentamos o presente projeto de lei como forma de possibilitar e otimizar o comércio ambulante e de, assim, proporcionar segurança aos munícipes que desejem trabalhar, resguardados pela jurisprudência municipal, com comercialização de alimentos em vias e áreas públicas”.*

## **PROJETOS RETIDOS NA CLJR:**

**797/2019** Institui a Revisão do Plano Diretor do Município de Patos de Minas.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“O Plano Diretor é um instrumento da política urbana instituído pelo art. 182, § 1º da Constituição Federal, que o define como “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”.*

*A melhor doutrina define que Plano diretor “é um documento que sintetiza e torna explícitos os objetivos consensuados para o Município e estabelece princípios, diretrizes e normas a serem utilizadas como base para que as decisões dos atores envolvidos no processo de*

<sup>2</sup> **CUTTMA:** Comissão Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente, composta pelos vereadores Braz Paulo de Oliveira Júnior (Presidente) - PHS, Francisco Carlos Frechiani - DEM, e Maria Dalva da Mota Azevedo - Dalva Mota - PSDB

<sup>3</sup> **CAICADC:** Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa Consumidor, composta pelos vereadores Otaviano Marques de Amorim (Presidente) - DEM, Edimê Erlinda de Lima Avelar - DEM, e Sebastião Sousa de Almeida – Tião Mariano – PP.

<sup>1</sup> **CLJR:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

*desenvolvimento urbano convirjam, tanto quanto possível, na direção desses objetivos” (SABOYA, Renato. Concepção de um sistema de suporte à elaboração de planos diretores participativos. 2007. Tese de Doutorado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil – Universidade Federal de Santa Catarina).*

*O Plano Diretor estabelece princípios, diretrizes e normas, fornecendo orientações para as ações que, de alguma maneira, influenciam no desenvolvimento urbano, sendo que o art. 42 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), estabelece os conteúdos mínimos que deverão ser previstos no Plano Diretor, senão Vejamos:*

*“Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:*

*I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;*

*II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;*

*III – sistema de acompanhamento e controle.”*

*Dos artigos acima referidos, o art. 5º trata do “do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios só solo não edificado, subutilizado ou não utilizado, conforme lei municipal específica”.*

*O art. 25 estabelece sobre o Direito de preempção, que confere o direito de preferência ao Poder Público Municipal para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.*

*O art. 28 dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir.*

*O art. 29 estabelece que o Plano Diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida a alteração do uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.*

*Já o art. 32 trata das Operações Urbanas Consorciadas.*

*E por fim, o art. 35 impõe como conteúdo mínimo do Plano Diretor o Direito de Transferência do Direito de Construir, que consiste em que lei municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, com restrições da legislação urbanística de construir no terreno de origem, pelo que estabelecem os incisos I a III, do caput deste artigo, poderá exercer o direito de construir em outro local.*

*Também, segundo a Constituição Federal os municípios, através do Plano Diretor, possuem a obrigação de definir a função social da propriedade e ainda a delimitação e fiscalização das áreas subutilizadas, sujeitando-as ao parcelamento ou edificação compulsórios, ou ainda, à desapropriação com pagamento de títulos e cobrança de IPTU progressivo no tempo, dentre outros.*

*Nesse sentido, o primeiro Plano Diretor do Município de Patos de Minas foi instituído através da Lei Complementar nº 13, de 25 de novembro de 1991.*

*Em 2006, foi realizada a primeira revisão do Plano Diretor, editando-se a Lei Complementar nº 271, de 01 de novembro de 2006.*

*Novamente, em 2019, o Executivo Municipal, após realizadas diversas audiências públicas e longos debates com a sociedade, apresenta proposta de nova revisão do Plano Diretor, em conformidade com a exigência prevista no Estatuto da Cidade e demais legislações pertinentes.*

*O Plano Diretor e sua revisão é um instrumento para garantir a todos os cidadãos do Município um lugar adequado para morar, trabalhar e viver com dignidade, proporcionando acesso à habitação adequada, ao saneamento ambiental, ao transporte e mobilidade, ao trânsito seguro e aos serviços e equipamentos urbanos.*

*Trata-se do principal instrumento da política de desenvolvimento urbano e ambiental do município, tendo por objetivo orientar a atuação do Poder Público e da iniciativa privada, bem como atender às aspirações da comunidade, constituindo-se na principal referência normativa das relações entre o cidadão, as instituições e os meios físicos e bióticos.*

*Os princípios fundamentais que norteiam o Plano Diretor, são destinados a formar a base apartante das ações de gestão democrática municipal, elaborando normas para que a cidade e a propriedade urbana dentro do município cumpram sua função social, proporcionando aos cidadãos acesso a direitos e a políticas públicas voltadas para a promoção e consolidação de um Município que dignifica seus cidadãos.*

*Não obstante, é preciso promover o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente sustentável, como forma de garantir o aperfeiçoamento da gestão de políticas públicas.*

*A participação popular no planejamento e na gestão do município permite amplo controle social sobre as políticas públicas, a inclusão social e cidadania para a população permitindo que cada cidadão participe e seja consciente de seus direitos.*

*A Revisão do Plano diretor garante integração municipal em todos os seus segmentos mediante a melhoria de qualidade nos serviços prestados pelo município.*

*O presente projeto de lei complementar para revisão do Plano de Diretor traz algumas alterações e inovações, como regularização fundiária em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, Revisão do Macro Sistema Viário, IPTU Verde, Cidade Inteligente, Cidade Resiliente e o Plano de Ação e Investimento (PAI).*

*O instituto da regularização fundiária, instituído pela Lei Federal nº 13.465 de 2017, é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.*

*As macro diretrizes viárias, constitui-se na previsão de novas vias com características operacionais que garantam a continuidade da malha viária existente quando da implantação de novos empreendimentos (loteamentos e parcelamentos), bem como ligação entre as diversas regiões da cidade, otimização da circulação, promovendo o aumento de capacidade viária para atendimento do volume crescente de veículos, melhoria da segurança viária com a eliminação de pontos de conflitos e alívio do tráfego urbano em rodovias que passam pelo perímetro urbano do município.*

*O IPTU Verde é um instrumento urbanístico de incentivo fiscal oferecido no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano a imóveis que tenham área verde ou adotem práticas sustentáveis, como coleta seletiva, captação de água de chuva, telhado verde, entre outros. Esse instrumento deverá ser objeto de lei específica.*

*Cidade Inteligente é aquela que faz uso estratégico de sua infraestrutura, serviços, informação e comunicação, com planejamento e gestão urbana para dar resposta às necessidades sociais e econômicas da sociedade, atendendo com níveis de inteligência na governança, na administração pública, no planejamento urbano, na tecnologia, no meio ambiente, nas conexões internacionais, na coesão social, no capital humano e na economia.*

*Cidade Resiliente é aquela que tem a capacidade em lidar com situações adversas, superar pressões, obstáculos e problemas, e reagir positivamente a eles sem entrar em conflito.*

*O Plano de Ação e Investimentos (PAI) indica as ações e projetos prioritários para a implementação do Plano Diretor Municipal, e apresenta a hierarquização dos investimentos públicos municipais segundo as estratégias de ação definidas.*

*No PAI, são apresentadas as estimativas de custos para os próximos dez anos em compatibilidade com a capacidade de investimento e endividamento do município e outras fontes de recursos e na relação custo/benefício para a população*

*Enfim, as políticas, diretrizes, normas, planos, programas e orçamentos anuais e plurianuais do Município deverão atender ao estabelecido neste Projeto de Lei Complementar e na legislação que vier a regulamentá-la.*

*Eventual demarcação ou ampliação do perímetro urbano deverá observar as exigências previstas no art. 42-B da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através de lei*

ordinária específica, cujo projeto específico deverá atender às diretrizes do plano diretor, quando houver (§ 1º), in verbis:

“Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

I - demarcação do novo perímetro urbano; [\(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012\)](#);

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; [\(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012\)](#);

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; [\(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012\)](#);

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; [\(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012\)](#);

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; [\(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012\)](#)

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e [\(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012\)](#);

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

**§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.”**

Portanto, a demarcação ou ampliação de perímetro urbano ou sua alteração deve ser objeto de leis específicas em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor.

Cabe consignar que a ampliação do perímetro urbano implica que o Poder Público deverá proporcionar aos novos núcleos urbanos que vierem a surgir, serviços de transporte, limpeza urbana, saúde, educação, iluminação pública, entre outros, gerando um alto custo para o erário municipal decorrente da prestação, manutenção e conservação desses serviços essenciais, além do que ampliação poderá proporcionar consequências impactantes, na organização territorial urbanística, que possui suas próprias características de uso urbano limitado pelo zoneamento, lei de uso e ocupação de solo, código de postura, lei ambientais, regras de vizinhança social e econômicas, entre outras regras.

Isso tudo exigirá do Poder Público, mais recursos a serem custeados pelo cidadão com o pagamento de impostos. Daí o cuidado e respeito as normas preconizadas para elaboração de um plano diretor que possui seu fundamento no princípio constitucional da função social da propriedade, que não é mera peça formal, mas que exigirá a execução de políticas públicas com reflexos nas atividades privadas.

O Perímetro Urbano possui uma extensão de 83,85 km<sup>2</sup>, conforme Lei Complementar nº 437/2013. E aproximadamente 33,11 km<sup>2</sup>, o que corresponde a 39,48% da atual área urbana se encontra loteada e urbanizada. As áreas remanescentes que correspondem a 50,74 km<sup>2</sup> ou 60,52% são ociosas, em sua maioria ocupadas por atividades rurais (de características e uso sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR). Tais áreas têm o potencial de utilização na extensão da área urbanizada, uma vez que estão inseridas no perímetro urbano.

Destaca-se ainda que a falta de continuidade do tecido urbano, provocada por vazios urbanos, dificulta a execução de ligações viárias, gerando áreas desarticuladas e, como

consequência, o carregamento de determinados sistemas e a penalização da população como um todo.

Portanto, o Plano Diretor obrigatoriamente deve seguir as diretrizes traçadas pela Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), pelo Código Florestal (Lei n.º 4.771/65), pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei n.º 6.766/79), demais normas de regência bem como princípios urbanísticos e ambientais.

### **ETAPAS DO PLANO DIRETOR**

O processo de revisão do Plano Diretor do Município de Patos de Minas seguiu os seguintes procedimentos e cronogramas:

*Cerimônia de lançamento da Revisão do Plano Diretor: ocorrida no dia 04 de julho de 2017, às 19:00 horas no Teatro Municipal Leão de Formosa. Contou com a presença de autoridades e representantes da sociedade civil.*

➤ *Apresentação dos diagnósticos preliminares por eixos temáticos: acontecida em novembro de 2017, no prédio da Câmara Municipal. Foram apresentados os andamentos dos trabalhos de acordo com os temas em audiência pública, nas quais se discutiu sobre os problemas e as potencialidades gerais do município. Nestas reuniões, foram eleitos os membros representantes da sociedade para comporem o Núcleo Gestor.*

➤ *A Tabela 1 a seguir demonstra os diagnósticos preliminares por eixo temático:*

<b>APRESENTAÇÕES DOS DIAGNÓSTICOS PRELIMINARES DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR POR EIXOS TEMÁTICOS – NOVEMBRO DE 2017</b>			
<i>Data</i>	<i>Tema</i>	<i>Assuntos Abordados</i>	<i>Oradores</i>
06/11/2017	Gestão Pública	- Administração Municipal - Finanças - Aspectos demográficos do Município	Clarindo Silva Valéria Melo José Martins Coelho
07/11/2017	Desenvolvimento Econômico	- Aspectos econômicos do Município	Andalécio Silvério de Lima
08/11/2017	Desenvolvimento Social	- Saúde - Educação - Esporte e Cultura - Assistência social	José Henrique Nunes Fabiana Ferreira Fábio Amaro Eurípedes Donizete
10/11/2017	Mobilidade Urbana	- Aspectos da mobilidade do Município	Roberto Carlos de Campos
13/11/2017	Meio Ambiente e Saneamento	- Diagnóstico ambiental - Abastecimento de água e coleta de esgoto - Limpeza urbana	Eni Aparecida do Amaral Sophia Lorena Pinto Vieira Whaler Eustáquio Dias Júlio César
14/11/2017	Desenvolvimento Urbano	- Ordenamento territorial e impactos - Iluminação pública e pavimentação	Marcelo Ferreira Rodrigues Rogério Borges Vieira

*Tabela 1 - Relação das apresentações dos diagnósticos preliminares da Revisão do Plano Diretor por eixos temáticos*

*Fonte: Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.*

*Composição do Núcleo Gestor: com a eleição dos membros da sociedade e nomeação dos servidores públicos, o Decreto nº 4.426/2018 instituiu o Núcleo Gestor, que é paritário. A Portaria nº 3.870, de 11 de janeiro de 2018, nomeou os membros do Núcleo Gestor Municipal para elaboração da Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Patos de Minas, inclusive com representatividade de membros do poder público municipal (Secretarias municipais e da sociedade civil, v.g., do COMPUR e cidadãos comuns). Dentre suas incumbências, destaca-se: acompanhamento e verificação das fases do processo, emissão de recomendações, proposição e encaminhamento de temas relevantes e divulgação dos trabalhos à população.*

*Audiência pública para leitura comunitária: dividiu-se o município em 09 regiões urbanas e 06 povoados para realização das audiências públicas de discussão dos diagnósticos técnicos levantados, bem como para o levantamento de sugestões e ideias da população sobre assuntos de relevância para o plano.*

*Abaixo, a Tabela 2 com a relação das audiências públicas:*

<i>RELAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MEIO URBANO E RURAL</i>			
<i>Data</i>	<i>Região</i>	<i>Local</i>	<i>Número de Pessoas</i>
<i>06/06/2018</i>	<i>Santana de Patos, Contendas, Paraíso, Paraíso de Baixo, Lanhosos, Campo Alegre, Vieiras e Assentamento 2 de Novembro.</i>	<i>Centro Comunitário de Santana de Patos</i>	<i>87</i>
<i>11/06/2018</i>	<i>Norte</i>	<i>EM Professora Maria Madalena de Melo</i>	<i>67</i>
<i>18/06/2018</i>	<i>Nordeste</i>	<i>EE Doutor Paulo Borges</i>	<i>58</i>
<i>20/06/2018</i>	<i>Pindaibas, Buracão, Chumbo, Leal, Batatas, Posses, Vertentes, Abelha, Cabeceira da Abelha, Firmes, Ranchinho e Sapé</i>	<i>Centro Comunitário de Pindaibas</i>	<i>50</i>
<i>25/06/2018</i>	<i>Noroeste</i>	<i>EE Abner Afonso</i>	<i>46</i>
<i>27/06/2018</i>	<i>Oeste</i>	<i>EM Frei Leopoldo</i>	<i>103</i>
<i>02/07/2018</i>	<i>Sul</i>	<i>EM Maria Inez Rubinger de Queiroz</i>	<i>64</i>
<i>04/07/2018</i>	<i>Sudoeste</i>	<i>EE Ilídio Caixeta de Melo</i>	<i>80</i>
<i>09/07/2018</i>	<i>Sudeste</i>	<i>15º Batalhão da Polícia Militar</i>	<i>77</i>
<i>11/07/2018</i>	<i>Baixadinha, Anga, Aragão, Açude Canavial, Barreiro, Colônia Agrícola, Baianos/ Café Patense, Porto das Posses, Capela das Posses, Onça, Bebedouro das Posses, Mata Burros, Sertãozinho, Ribeirão da Cota, Arraial dos Afonsos,</i>	<i>Sede da Secretaria de Educação</i>	<i>64</i>

	<i>Ponto Chic</i>		
18/07/2018	<i>Bom Sucesso, Major Porto, Horizonte Alegre, Três Porteiras, Santa Maria, Moreiras, Cabeceira do Chumbo, Vertentes, Cabeceira do Areado, Serra da Quina, Serra Grande</i>	<i>Centro Comunitário de Bom Sucesso</i>	46
20/07/2018	<i>Major Porto</i>	<i>Salão Paroquial</i>	33
23/07/2018	<i>Leste</i>	<i>SESI</i>	72
25/07/2018	<i>Alagoas, Restinga, Curraleiro, Córrego Rico, Barreirinho Curraleiro</i>	<i>Centro Comunitário de Alagoas</i>	75
27/07/2018	<i>Chumbo</i>	<i>Salão Paroquial</i>	31
30/07/2018	<i>Central</i>	<i>Sociedade Recreativa Patense</i>	36
01/08/2018	<i>Pilar, Boassara, São Miguel, Potreiros, Rocinha, Cabral, Santo Antônio das Minas Vermelhas, Assentamento Frei Tito</i>	<i>Centro Comunitário de Pilar</i>	60

*Tabela 2 - Relação das audiências públicas realizadas no meio urbano e rural.*

*Fonte: Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.*

*\* Sistematização das propostas: compilação dos dados advindos das leituras técnicas e comunitárias sobre o município para a realização e sistematização de propostas, que, quando finalizadas, serão validadas em audiência pública.*

*\*Redação do projeto de Lei Complementar: redação do Projeto de Lei Complementar por uma equipe multidisciplinar de forma objetiva, incluindo as proposições da etapa anterior.*

*\* Aprovação do Projeto de Lei Complementar: o Projeto de Lei Complementar de Revisão do Plano Diretor é enviado à Câmara Municipal para apreciação.*

*A íntegra da minuta do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor, permanecerá à disposição dos interessados, para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura de Patos de Minas, na página eletrônica que trata do Plano Diretor em: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/planodiretor/>.*

*Anexo ao Projeto de Lei estudos, relatórios contendo mapas/gráficos de diagnósticos e dados técnicos que subsidiaram a elaboração do projeto do Plano Diretor, bem como registro em atas das audiências públicas realizadas, com cerca de 1.200 páginas composto por 5 volumes escritos e mídia eletrônica.*

*Enfim, cumprindo determinação legal, o Executivo encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar de Revisão do Plano Diretor, acompanhado de seus Anexos, Diagnósticos Técnicos, Diagnósticos Comunitários, Diretrizes, Proposições e Plano de Ação e Investimentos (PAI).*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, solicito, Sr. Presidente e demais vereadores, a apreciação e*

*deliberação do presente projeto de lei, observadas as prerrogativas legais dos Poderes constituídos”.*

**4998/2019** Cria o “Programa Banco de Alimentos” do Município de Patos de Minas.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“O projeto de lei visa criar o “Programa Banco de Alimentos”, no âmbito do Município de Patos de Minas, com a finalidade de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.*

*O programa tem como principal objetivo arrecadar junto a agricultores familiares, produtores rurais, sociedade civil, indústrias, supermercados, hipermercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano.*

*É importante registrar que a Lei Municipal n.º 7.632, de 3 de dezembro de 2018, denominou a unidade localizada no Bairro Planalto, dentro da Ceasa Regional, de “José Damas Paulino”, onde os alimentos doados poderão, de acordo com a demanda, ser enviados às entidades sociais cadastradas no banco de dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.*

*Portanto, a intenção do projeto de lei é combater o desperdício de alimentos e promover a segurança alimentar e nutricional, auxiliando pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que resguarda o interesse público.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

## **INDICAÇÕES:**

0260/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando a implantação de grades e telas protetoras nos bueiros/bocas de lobo em nosso município.

**AUTOR** Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

0261/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando a revitalização da praça localizada na Avenida Tomaz de Aquino, em frente ao Nosso Supermercado, com a respectiva instalação de um parquinho infantil e de aparelhos de ginástica.

**AUTORA** Vereadora EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR

0262/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de uma passagem de pedestre na Avenida Marabá, em frente ao condomínio Terra Nova.

**AUTORA** Vereadora EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR

0263/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de um bueiro na Rua Ana Maria da Costa, 150, próximo ao Espaço Verde, Bairro Novo Horizonte.

**AUTORA** Vereadora EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR

---

<sup>1</sup>CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

- 0264/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando a aplicação de microrevestimento asfáltico na Rua Meire Santos Teixeira, Bairro Nova Floresta.  
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 0265/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando melhorias na rede elétrica do Distrito de Alagoas.  
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 0266/2019 Ao chefe do serviço da unidade local da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, indicando a construção da terceira faixa na BR 354, no trecho compreendido entre o Km 166 e o Km 171, sentido Presidente Olegário/Patos de Minas/MG.  
AUTOR Vereador JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista
- 0267/2019 Ao chefe do serviço da unidade local da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, indicando a manutenção asfáltica da BR 354, principalmente no trecho compreendido entre os municípios de Presidente Olegário e Patos de Minas - MG.  
AUTOR Vereador JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista
- 0268/2019 Ao chefe da 14ª Coordenadoria Regional do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER, indicando a construção de um trevo no entroncamento da Rodovia MGC 354, KM 176, com a Avenida Afonso Queiroz, no município de Patos de Minas/MG  
AUTOR Vereador JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista
- 0269/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando a limpeza do lote situado na Rua Olímpia Martha Pereira, nº 600, Bairro Planalto.  
AUTOR Vereador NIVALDO TAVARES DOS SANTOS
- 0270/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando a limpeza do lote situado na Rua Alzino Martelo, esquina com a Rua Paraopeba, no Bairro Jardim Esperança.  
AUTOR Vereador NIVALDO TAVARES DOS SANTOS
- 0271/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando a sinalização de trânsito no sentido horizontal e vertical no loteamento Santa Clara, localizado no Bairro Jardim Esperança.  
AUTOR Vereador NIVALDO TAVARES DOS SANTOS
- 0272/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de gestões para a implementação das ações sugeridas pelos vereadores-estudantes, participantes do programa Parlamento Jovem 2019, as quais visam ao desenvolvimento dos pilares “Desigualdades Socioeconômicas”; “Violências por motivo étnico-racial” e “Direito às identidades e à diversidade cultural”:
- 1 - Promoção e ampliação de projetos educacionais voltados para a população de baixa renda, com ênfase nas pessoas étnico-racialmente discriminadas, como forma de conter a evasão escolar, melhorar o acesso às universidades e combater o racismo institucional.
  - 2 - Expansão e aprimoramento de medidas de assistência socioeconômica para reservas indígenas e quilombolas do município, por meio de parcerias com os Municípios e os órgãos de saúde, a fim de garantir qualidade de vida e segurança para esses indivíduos.

3 - Criação de projetos sociais como minicursos, palestras e oficinas conferidas pelas secretarias de assistência social, em conjunto com a Escola do Legislativo de Patos de Minas, a fim de oferecer às classes menos favorecidas cursos profissionalizantes e oficinas que ensinem noções básicas de economia para que essas pessoas saibam como administrar o seu próprio capital.

4 - Criação de feiras de empreendedorismo em regiões periféricas, com classificação para melhor marketing e ideia mais inovadora, além de cursos para os vencedores e isenção fiscal para as empresas patrocinadoras.

5 - Ampliação da rede de atendimento de urgência e emergência, garantindo que 90% da população tenha acesso a um dos pontos de atenção da rede com tempo máximo de uma hora de espera, seja o ponto de atenção fixo ou móvel.

6 - Promoção de palestras e campanhas sobre temas que englobem discriminação étnico-racial e conscientização sobre as desigualdades sociais em todas as escolas, públicas e privadas, em parceria com os órgãos públicos, bem como inclusão na grade curricular, a partir do ensino fundamental II, da disciplina “Educação Financeira”.

7 - Implementação, no âmbito do Cras, de cursos pré-vestibulares, com intuito de promover a equidade entre pessoas vítimas de preconceitos étnico-raciais e desigualdades socioeconômicas, viabilizando o acesso às universidades.

8 - Intensificação da assistência pedagógica e psicológica com profissionais preparados para atendimento a jovens que sofrem de violência por motivos étnicos, bem como aos que praticam violência, nos centros de assistência psicossocial – Caps.

9 - Promoção, nas escolas e locais públicos municipais, de palestras, oficinas e afins, promovidas por artistas locais e líderes de movimentos, com o objetivo, tanto de conscientizar a população sobre a participação dessas pessoas na sociedade, quanto de demonstrar o seu trabalho - que, muitas vezes, é desconhecido e desvalorizado perante a comunidade -, gerando reconhecimento e visibilidade.

10 - Divulgação do Dia da Consciência Negra, por meio de ações culturais e sociais e de eventos sobre etnias em setores públicos ministrados por representantes da cultura negra, a fim de promover a cultura negra, sem associá-la apenas à escravidão.

11 - Garantia de assistência religiosa e social aos praticantes de religiões de matriz africana e afro-brasileiras, inclusive aos hospitalizados, aos detentos ou aqueles que se encontrem em quaisquer outras instituições de internação coletiva.

12 - Realização e incentivo a eventos sobre etnias em setores públicos, com palestras ministradas por representantes da cultura.

AUTOR Comissão de Participação Popular /Parlamento Jovem

### **REQUERIMENTO – SOLICITAÇÃO:**

059/2019 Ao Prefeito Municipal, José Eustáquio Rodrigues Alves, informações sobre o número de servidores públicos efetivos e contratados no Município, especificando, dentre eles, os que são portadores de deficiência.

AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

## MOÇÕES DE PESAR:

- 556/2019 **João Correa de Castro**  
AUTORES Vereadores MAURI SÉRGIO RODRIGUES – Mauri da JL, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 557/2019 **Eder da Mota Carvalho**  
AUTORES Vereadores PAULO AUGUSTO CORRÊA – Paulinho do Sintrasp, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 558/2019 **José de Souza**  
AUTORES Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 559/2019 **Oreni Pacheco da Silva**  
AUTORES Vereadores MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 560/2019 **Leontina Gomes Soares**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, MAURI SÉRGIO RODRIGUES – Mauri da JL, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 561/2019 **Danilo Achilles Savassi**  
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 562/2019 **Elisabete do Valle Ramos Brito**  
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 563/2019 **Geralda Silva**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 564/2019 **Gláucia Batista de Macedo**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

- 565/2019 **Rita Maria de Oliveira Costa**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 566/2019 **Maria Antônia Rodrigues**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 567/2019 **Maria Elza Ramos de Oliveira**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 568/2019 **Neyde Bomfim de Oliveira**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 569/2019 **Iracly Silva**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 570/2019 **Rosenda Conceição da Silva Vieira**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 571/2019 **Abner Batista Soares**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 572/2019 **Gil Alves de Oliveira Filho**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 573/2019 **Laerte Pereira Barradinho**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 574/2019 **Alaércio Pimenta Tavares**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

- 575/2019 **Antônio Pinheiro de Oliveira**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 576/2019 **Osmildo Fernandes Branquinho**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 577/2019 **Yuri Thiago Mendes Lima**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 578/2019 **José Ferreira Filho**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.
- 579/2019 **Orlando Ribeiro**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.